



## CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

## CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA. Educação

O Município da Nazaré, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

E

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

## Considerando que:

- a) Um dos aspetos mais salientes das atribuições e competências, transferidas para os municípios, prende-se com o facto de ser atribuída, aos municípios, uma importante intervenção na educação;
- b) É importante referir a ação levada a cabo pela Empresa, enquadrada no âmbito do seu objeto social, que abrange a gestão de equipamentos coletivos, a prestação de serviços na área da educação, dispondo de know-how e valências suscetíveis de proporcionar uma prestação de serviços às populações do concelho de referência, com fiabilidade e qualidade;



 c) É, pois, de manifesto interesse público assegurar, tanto quanto possível, os direitos e obrigações do Município nas suas atribuições no âmbito da educação, tendo em vista a melhor gestão e desenvolvimento dos munícipes abrangidos;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

O Municipio entende ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração ao Municipio, designadamente, a prestação de actividades na área da educação, no âmbito das áreas incluídas nas atribuições e competências do Municipio.

## CLÁUSULA SEGUNDA

- A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Municipio e nos locais previamente indicados.
- Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

## CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:



- Assegurar o apoio a seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar da Nazaré);
- b) Assegurar o regular funcionamento dos seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar da Nazaré), em todos os dias de abertura programada, nos termos do calendário determinado pelo Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas da Nazaré, todos os dias, com exceção de sábados, domingos e feriados;
- c) Assegurar o regular funcionamento dos seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar da Nazaré), em toda a sua amplitude, quanto à totalidade dos alunos;
- d) Assegurar o regular funcionamento dos seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar da Nazaré), em toda a sua amplitude de horário de funcionamento;
- e) Assegurar a disponibilidade dos recursos que permitam a substituição por motivo de doença, impedimento ou incapacidade.
- f) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

## CLÁUSULA QUINTA

- O Municipio obriga-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 28 050 (vinte e oito mil e cinquenta euros).
- O Municipio obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 336 600 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos euros).

## CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2017 e cessa no dia 31 de agosto de 2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA

- A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
- O presente contrato programa n\u00e3o confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcion\u00e1rio ou colaborador do Municipio.

## CLÁUSULA OITAVA

- A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
- Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Municipio.

## CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

- Cabimento CO/CE P 1035/2017
- 2. Compromisso n.º 2752/2017

Nazaré, aos 29 do mês de agosto de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante

José Joaquim Légua Bem





Anexo I



# CP - Educação - Indicadores

## Medidas

		1 - Grau de satisfação dos pais dos alunos
Prestação muito eficaz	Prestação eficaz	Prestação ineficaz
> 90%	60% a 90%	< 60%

2 - Taxa de pedidos de inscrição em actividades extra-curriculares não aceites por falta de capacidade

Prestação ineficaz

> 5% do total de pedidos de inscrição

Prestação muito eficaz

0% a 1% do total de pedidos de inscrição 1% a 5% do total de pedidos de inscrição

Prestação eficaz

programada de acordo com o calendário do Ministério da Educação (excluindo greves de pessoal docente e não docente)	Prestação ineficaz	> 2 dias
	Prestação eficaz	1 a 2 dias
	Prestação muito eficaz	0 dias

Prestação muito eficaz	Prestação eficaz	extensão de horário (excluindo greves de pessoal docente e não docente)
az 0 dias	1 a 2 dias	s Z dias







## PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

## Introdução

- Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 336.600,00 euros para o período compreendido entre 1 de setembro de 2017 e 31 de agosto de 2018.
- 2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de atividades na área da educação, ou mais concretamente, assegurar o apoio e regular funcionamento de seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar Nazaré) traduzidas num valor mensal de 28.050,00 euros.

## Responsabilidades

- É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
- A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

## Åmbito

- 5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
  - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

TRACESCA ON ST NA CRICC - RECISTADA NA CMVM SOR O Nº 2016/1994 - RECISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 302 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 6









 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

## Parecer

- Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
- Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 22 de junho de 2017

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A. representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)





## CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

## CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

## Cultura

O Município da Nazaré, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

E

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

## Considerando que:

- a) A cultura é tudo aquilo que não vem da própria natureza mas sim de tudo o que é produzido pelos seres humanos, e é exatamente isso que diferencia os seres humanos dos animais irracionais: a capacidade de fazer cultura;
- b) A cultura não é somente uma herança que se transmite, mais também um legado transmitido pela sociedade;
- c) A cultura tem um papel importante para a população e para o município que investe neste bem tão precioso;
- d) Divulgar a história e os usos e costumes das comunidades afetas ao concelho da Nazaré;



- e) Gerir e dinamizar ações ou eventos que potenciem o concelho da Nazaré, assim como ações culturais relevantes para a comunidade local, são premissas que se enquadram no objeto do Segundo Outorgante.
- f) O objeto social da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda contempla a dinamização de equipamentos, infraestruturas e espaços municipais, nas áreas cultural, social, recreativa e de lazer, podendo exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto, designadamente a organização de eventos.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

O Municipio entende ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração ao Municipio, designadamente, a disponibilização de meios humanos no desenvolvimento de actividades culturais, no âmbito das áreas incluídas nas atribuições e competências do Municipio.

## CLÁUSULA SEGUNDA

- A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Municipio e nos locais previamente indicados.
- Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.



## CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Assegurar a plenitude da colaboração e apoio necessário ao Gabinete de Gestão do Património e Cultura;
- b) Prestar apoio a todos os eventos culturais do concelho da Nazaré;
- c) Assegurar a disponibilidade de recursos humanos, que permitam a sua substituição, por motivo de doença, impedimento ou incapacidade;
- d) Assegurar todos os esforços, com vista à realização de eventos, que projetem o concelho para patamares de excelência, no que diz respeito a promoção cultural.
- e) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

## CLÁUSULA QUINTA

- O Municipio obriga-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 24 500 (vinte e quatro mil e quinhentos euros).
- O Municipio obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 294 000,00 (duzentos e noventa e quatro mil euros).

## CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA

- A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
- O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Municipio.

## CLÁUSULA OITAVA

- A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
- Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

## CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

- 1. Cabimento CO/CE P 48/2018
- 2. Compromisso n.º 41/2018

Nazaré, aos 9 do mês de janeiro de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante

José Joaquim Légua Bem





## Anexo I

## CP - Cultura - Indicadores

Medidas

1 - Grau de satisfação dos visitantes das actividades culturais (*) (*) Implica a realização de inquérito específico, medindo nomeadamente, temas, instalações, contribuição para a sociedade, contribuição para o conhecimento, etc.  2 - Número de visitantes dos eventos culturais		<ul> <li>&lt; 60%</li> <li>&gt; 90%</li> <li>&gt; 90%</li> <li>&lt; número de visitantes no ano anterior aumento do número de visitantes no ano anterior entre 0% e 2%</li> <li>aumento do número de visitantes no ano anterior superior a 2%</li> <li>&lt; 12 actividades</li> </ul>
2 - Número de visitantes dos eventos culturais	Prestação ineficaz Prestação eficaz	< número de visitantes no ano anterior aumento do número de visitantes no ano anterior entre 0% e 2%
	Prestação muito eficaz	aumento do número de visitantes no ano anterior superior a 2%
3 Nimoro de actividades culturais	Prestação ineficaz	< 12 actividades
2 - Mallielo de actividades communis	Prestação eficaz	> = 12 actividades
A Disperidade de actividades	Prestação ineficaz	< 5 tipos de actividades
4 - Diversidade de actividades	Prestação eficaz	> = 5 tipos de actividades





## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012

## CULTURA

## Introdução

- Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. ao Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 294.000,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.
- Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização de meios humanos no desenvolvimento de atividades culturais, traduzidas num valor mensal de 24.500,00 euros.

## Responsabilidades

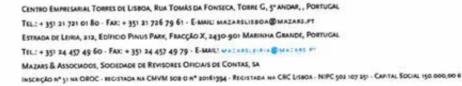
- É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
- A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

## Åmbito

- O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
  - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
  - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.











## Parecer

- Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
- Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 17 de novembro de 2017

MAZARS & ASSOCIÁDOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)





## CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

## CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

## **CAR Surf**

O Município da Nazaré, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

E

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

## Considerando que:

- a) O Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré está vocacionado para o treino e aperfeiçoamento técnico de seleções, equipas e atletas de elite e de alta competição;
- b) O edifício sede detém capacidade para alojar cerca de trinta (30) pessoas em simultâneo, entre técnicos e atletas:
- c) O facto do concelho da Nazaré deter um Centro de Alto Rendimento de Surf, integrado na respetiva Rede Nacional, está profundamente conectada às condições naturais singulares que este concelho oferece para a prática de desportos marítimos, assim como à estratégia de especialização e marketing territorial que o Município adotou, nos últimos anos;



- d) Os Centros de Alto Rendimento são encarados como polos de desenvolvimento da economia, do emprego qualificado e da atração e fixação de pessoas e empresas na região;
- e) É premissa fundamental potenciar o desenvolvimento do alto rendimento desportivo, através da criação de infraestruturas e equipamentos desportivos, que assegurem a dotação indispensável de centros desportivos, localizados em áreas de excelência desportiva, e orientados para propiciar ganhos significativos em termos de coesão económica e social, nomeadamente através da atração da juventude para a prática desportiva;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

O Municipio entende ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração ao Municipio, designadamente, a promoção e gestão do CAR Surf da Nazaré e prestação de serviços na área do desporto, no âmbito das áreas incluídas nas atribuições e competências do Municipio.

## CLÁUSULA SEGUNDA

- A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Municipio e nos locais previamente indicados.
- Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.



## CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

## CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Assegurar a gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré, assim como todas as atividades regulares afetas No âmbito deste equipamento desportivo;
- b) Garantir que este equipamento desportivo detém todos os requisitos de excelência, como base de apoio a projetos desportivos, com enfoque dominante no Surf e Bodyboard;
- c) Garantir que os atletas, dirigentes e restantes utentes usufruam de todos os serviços previamente garantidos pelo CAR Surf;
- d) Assegurar o regular funcionamento do equipamento, em toda a sua amplitude de horário de funcionamento.
- e) Assegurar a disponibilidade dos recursos humanos que permitam a substituição por motivo de doença, impedimento ou incapacidade;
- f) Dinamizar o equipamento, com vista à obtenção de critérios de rigor, que rumem a um modelo focalizado na sustentabilidade financeira;
- g) Direcionar todos os esforços com vista à obtenção de resultados desportivos, que correspondam à aposta de excelência que este equipamento visa prestar a atletas de elite;
- h) Assegurar a vigilância e guarda permanente das instalações.
- i) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

## CLÁUSULA QUINTA

- O Municipio obriga-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 24 800 (vinte e quatro mil e oitocentos euros).
- O Municipio obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de €
   297 600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos euros).

## CLÁUSULA SEXTA



O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA

- 1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
- O presente contrato programa n\u00e3o confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcion\u00e1rio ou colaborador do Municipio.

## CLÁUSULA OITAVA

- A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
- Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Municipio.

## CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da gestão do CAR Surf.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Empresa está obrigada a prestar contas, de todas as receitas relativas á gestão do CAR Surf.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Municipio só fica obrigado ao pagamento da diferença entre os custos de gestão e as receitas obtidas pela Empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

- 1. Cabimento CO/CE P 51/2018
- 2. Compromisso n.º 40/2018

Nazaré, aos 9 do mês de janeiro de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante

José Joaquim Légua Bem







## Anexo I

# CP - CAR Surf - Indicadores

<ul> <li>1 - Grau de satisfação dos utentes/ clientes (*)</li> </ul>	Prestação ineficaz	< 60%
(*) Implica a realização de inquérito específico (medindo nomeadamente, instalações, qualidade de serviço nas suas várias vertentes, preço, se pensa que o facto de estar no CARSurf Prestação eficaz tenha contribuido ou venha a contribuir para a obtenção de bons resultados desportivos, etc.)	Prestação eficaz	60% a 90%
	Prestação muito eficaz	> 90%

Medidas

2 - Taxa de ocupação dos quartos

<ul> <li>Número de pequenos almoços servidos</li> </ul>	Prestação ineficaz	< 50% das dormidas
	Prestação eficaz	50% a 80% das dormidas
	Prestação muito eficaz	> 80% das dormidas

Prestação ineficaz Prestação eficaz Prestação muito eficaz

> < 50% 50% a 80%

> 80%

	4 - Rácio EBITDA/Vendas e Prestação de serviços
Prestação eficaz	Prestação ineficaz
> = Rácio EBITDA/Vendas e Prestação Serviços do ano anterior	<ul> <li>Rácio EBITDA/Vendas e Prestação Serviços do ano anterior</li> </ul>





## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012

## CAR SURF

## Introdução

- Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. ao Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 297.600,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.
- 2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município. designadamente, a promoção e gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré (CAR SURF) e prestação de serviços na área do desporto, traduzidas num valor mensal de 24.800,00 euros.

## Responsabilidades

- É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

## Âmbito

- O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
  - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
  - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.











## Parecer

- Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
- Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 17 de novembro de 2017

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)